CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PW36-D7HC-7ODE-2LTH

A C Ó R D Ã O

TC-1244.989.26-5, TC-1247.989.26-2 e TC-1322.989.26-0
Representantes: Daiana da Silva Monteiro; James Eduardo Crispim Medeiros; Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Capivari.
Advogado(s): Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006).
Responsável(is): Vitor Hugo Riccomini – Prefeito; José Lucas de Moraes – Secretário Municipal de Educação.
Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 189/2025 do Pregão n.º 167/2025, Processo Administrativo n.º 007/2026, que objetiva o registro de preços de material escolar, a fim de atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.
Procurador(es) de Contas: Jose Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À IMPREVISIBILIDADE DE QUANTITATIVOS. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDOS E AMOSTRAS. RAZOABILIDADE. PRODUTOS DE PRATELEIRA. REQUISIÇÃO DE LAUDOS PARA PRODUTOS CERTIFICADOS. CONCEITOS SUBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO. INJUSTIFICADA EXIGÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS EXCESSIVAS OU SEM MARGEM DE TOLERÊNCIA PARA DETERMINADOS ITENS. AMPLA COMPETITIVIDADE NÃO COMPROVADA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **15 de abril de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, o E. Plenário, adstrito aos

pontos veiculados nas representações, decidiu pela procedência da representação contida no TC-001247.989.26 e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela procedência parcial daquelas analisadas no TC-001244.989.26-5 e no TC-001322.989.26-0, com determinação à Prefeitura Municipal de Capivari para que anule a sessão pública realizada em 02/02/2026 e, caso deseje retomar o Pregão n.º 167/2025, adote as medidas saneadoras elencadas no aludido voto.

Recomendou, ainda, que o edital estabeleça de forma expressa o critério adotado para a contagem dos prazos estipulados, especificando se serão considerados dias úteis ou corridos, em conformidade com as disposições aplicáveis, devendo ser previsto um prazo razoável para a apresentação do laudo de conformidade do item “agenda escolar” às normas da ABNT, de modo a garantir o adequado cumprimento das exigências técnicas, sem comprometer a competitividade e a execução do contrato.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PW36-D7HC-7ODE-2LTH